

DECRETO Nº 14.290,

DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Publicado no D.O.E. nº 163, de 25 de agosto de 2010

ATUALIZADA PELO DECRETO Nº 14.559/2011, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a isenção do ICMS referente a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 106, de 09 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas), estabelecidos neste Estado, ficam isentos do ICMS devido na comercialização dos sanduíches "BIG MAC" vendidos no evento "McDia Feliz", desde que destinem integralmente a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ nº 12.175.857/0001-21.

~~Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se, exclusivamente, às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante o dia 28 de agosto de 2010, dia do evento "McDia Feliz".~~

* Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se, exclusivamente, às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante um dia do mês de agosto de cada ano, dia do evento "McDia Feliz", a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda.

***Parágrafo único alterado pelo Dec. Nº 14.559, de 15/08/11, art. 1º**

~~**Art. 2º** O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, até 30 de novembro de 2010, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada nos termos do art. 1º.~~

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, até 30 de novembro de cada ano, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "Big MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no **caput** do art. 1º.

***Art. 2º alterado pelo Dec. Nº 14.559, de 15/08/11, art. 1º**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA